

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO A EMPRESA NOVASUL
COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME Nº023/2015.**

Contrato celebrado entre o Município de Faxinalzinho por representação legal do Prefeito Municipal Sr. Selso Pelin, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Novasul Comercio de Produtos Hospitalares LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. °14.595.725/0001-84, sita na Rua Gotardo Mazarollo 330, cidade de Barrão de Cotegipe Estado RS, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo Carta Convite nº 005/2015, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a aquisição de material de ambulatório e odontológico para a Unidade Básica de Saúde, conforme Carta convite nº005/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$:4.226,58 (quatro mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centávos) e será contraprestado na entrega dos produtos, com a pertinente emissão de Nota Fiscal, conforme itens e quantidades vencidos pela empresa licitante, aqui CONTRATADA, a seguir relacionados:

Item	Qu.Un.	Especificações	V.U.	Total
005	50Cx	Agulha 13x4,5 c/100 descartável (solidor)	4,600	230,00
009	20 Un.	Algodão em rolo (melhormed)	4,450	149,00
021	20 lt	Alcool Gel 250 ml (cicofarma)	6,000	120,00
022	4 Fr	Alcool Iodado 0,1% 1000 ml	9,150	36,60
043	500 Un	Eletrodo descartável P/eletrocardiograma	0,270	135,00
051	2000 Un	Seringas desc. 10 ml s/agulha (procare)	0,190	380,00
059	4 Bisn.	Lidocaina Creme (hipolabor)	1,550	6,20
062	100 Un.	Especulo Tamanho G	0,930	93,00
068	6 Un.	Fixador citopatológico (aldin)	2,600	15,60
074	72 Un.	Fio de sutura Nylon 4-0 (monofilamento preto não absorvível com agulha 3/8,30 mm (procare)	0,760	54,72
075	72 Un.	Fio de sutura Nylon 6.0 (monofilamento preto não absorvível com agulha 3/8	0,760	54,72

		30mm) (procare)		
076	24 Un.	Fio de sutura Nylon 5-0 (monofilamento preto não absorvível com agulha 3/8, 30 mm(procare)	0,760	18,24
079	30 Un.	Gases em rolo (tipo queijo) (mediplus)	12,500	375,00
087	600 un.	Soro fisiológico 0,9% 100ml (EquiPLEX)	1,950	1.170,00
088	600 un.	Soro fisiológico 0,9% 125 ml (equiPLEX)	2,190	1.314,00
110	10 Un.	Algodão em rolo (melhormed)	7,450	74,50
Total geral				4.226,58

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O Objeto desta Licitação será pago ao Proponente – Vencedor no prazo de 15 (quinze) dias, mediante apresentação da Fatura e/ou Nota Fiscal correspondente à quantidade fornecida, com observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e edital de Carta Convite nº 005/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

O prazo para a entrega do objeto será de 15 (quinze) dias, após a autorização de fornecimento, sendo facultado ao município o fracionamento de pedidos conforme a necessidade, dentro do prazo de 06 (seis) meses, prazo estimado pela municipalidade para o consumo, podendo ser dilatado o mesmo caso haja estoque para retirar.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O presente contrato não sofrerá reajustamento de preço.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

09 –SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
01 – SECRETARIA E SERVIÇOS DA SAÚDE
2.006 – Manutenção dos Serviços de Saúde
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos no cronograma, em anexo, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do artigo 79 daquele texto legal;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, e ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado no inciso I do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO GESTOR DE CONTRATO

Fica designado o Secretário de Saúde, como Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Municipal nº 2827/2013, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim- RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Fornecimento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Faxinalzinho, 27 de fevereiro do ano de 2015.

SELSO PELIN
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE.

PERSON DILOMAR NIEC
NOVASUL C. DE PROD. HOSP. LTDA
C/CONTRATADA.

Ivolmir de Moura Garces
Gestor do Contrato

Registre-se.